

# CASSAB

CLUBE DE ASSOCIADOS-SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA  
AERONÁUTICA DE BRASÍLIA

## REGULAMENTO ELEITORAL



**ELEIÇÕES 2020**

**CLUBE DE ASSOCIADOS-SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA**

**REGULAMENTO ELEITORAL 2020**

**Título I  
Das Eleições**

**Art. 1º** As eleições e apurações realizar-se-ão durante a Assembleia Geral Ordinária, na primeira quinzena de abril de 2020, para eleger em escrutínio secreto, o Presidente, Vice-Presidente da Diretoria Executiva e metade dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º Havendo uma única chapa, dispensar-se-á a votação, obtendo-se o resultado por aclamação.

§ 2º Havendo um número de candidatos para o Conselho Deliberativo, igual ou menor do que o número de vagas, não haverá votação para este cargo, sendo os candidatos inscritos eleitos por aclamação.

§ 3º Para as eleições de 2020 estão disponibilizadas 18 (dezoito) vagas para membros do Conselho Deliberativo (8 efetivos e 10 suplentes).

§ 4º O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto e prevalecerá o princípio majoritário.

**Art. 2º** Os sócios efetuarão a votação nas chapas inscritas para a diretoria executiva e nos nomes dos candidatos inscritos para membros do Conselho Deliberativo, quando for o caso.

**Art. 3º** A proclamação oficial dos membros eleitos dar-se-á imediatamente após a apuração, e será feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que fará constar em ata.

§ 1º Havendo empate entre as chapas inscritas para o cargo de Presidente da diretoria executiva, considerar-se-á eleita a que contiver o candidato de maior idade.

§ 2º Havendo empate entre candidatos para a última vaga para o CD, será eleito o candidato de maior idade.

**Título II  
Do Processo Eleitoral**

**Art. 4º** O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, cumprindo-lhe determinar, até 30 dias antes da data da eleição, o local e horário, para pleno conhecimento do quadro social.

**Art. 5º** Cada chapa poderá ter um fiscal para cada urna, credenciado por escrito pelos responsáveis pelas chapas até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo apresentar-se à Comissão Eleitoral.

**Art. 6º** A identificação do eleitor será feita mediante apresentação da carteira social, ou pela falta desta, qualquer outro documento válido, desde que contenham a fotografia do associado.

**Art. 7º** Será exigido, em envelope, voto em separado do associado cujo nome, por qualquer razão, não conste da listagem indicada na alínea "a" do artigo 10 deste regulamento.

**Art. 8º** O voto em separado será exigido sempre que houver qualquer dúvida e será justificado em um segundo envelope.



### **Título III Da Comissão Eleitoral**

**Art. 9º** A Comissão Eleitoral será formada, no mínimo, por 1(um) Presidente, 2(dois) membros, 1(um) secretário e 2(dois) suplentes, integrada por sócios e frequentadores indicados pelo Presidente do Clube e homologadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º A convocação dos membros da comissão eleitoral será feita até 06 de março de 2020.

§ 2º O Presidente da comissão eleitoral será indicado pelos próprios componentes da comissão, que se reunirão e farão a indicação, sendo o cargo privativo de sócios.

**Art. 10.** Compete à Comissão Eleitoral:

- a) providenciar listagem dos sócios efetivos para o local da votação, em ordem alfabética, contendo os nomes dos associados e o número de suas matrículas no clube, bem como a data de admissão no Clube como associado;
- b) providenciar urnas e, se necessário, cabinas ou recintos indevassáveis;
- c) apurar, publicamente, os votos depositados nas urnas;
- d) anular as cédulas não rubricadas pelo presidente da Comissão Eleitoral ou seu representante legal, desde que integrante da Comissão.

**Art. 11.** Os trabalhos da Mesa serão conduzidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 12.** A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente após a proclamação oficial dos eleitos, lavrando-se a ata respectiva, sendo a mesma transcrita para os livros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e ainda levada a registro notarial.

### **Título IV Das Cédulas Únicas**

**Art. 13.** As cédulas serão únicas e deverão conter um espaço com os números das chapas concorrentes e, se for o caso, outro com os nomes dos candidatos ao Conselho Deliberativo, onde será marcado o sinal (X) indicativo da preferência do eleitor.

§ 1º Para a Diretoria Executiva, será marcado no número da chapa concorrente ao cargo de Presidente do CASSAB, não podendo haver mais de uma marcação.

§ 2º Para os membros do Conselho Deliberativo, será marcado no nome do candidato inscrito, podendo o eleitor escolher mais de um nome, até a quantidade máxima de acordo com as vagas estabelecidas.

§ 3º As cédulas serão fornecidas à Comissão Eleitoral pelo clube e deverão ser rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 4º As cédulas não poderão ser manuscritas ou rasuradas, podendo ser datilografadas ou impressas por qualquer processo gráfico.

§ 5º As cédulas que apresentarem mais de uma marcação ou rasuras no espaço referente as chapas concorrentes, serão anuladas.

§ 6º As cédulas que apresentarem rasuras ou uma quantidade de marcações acima do número das vagas, no espaço referente ao conselho deliberativo, serão anuladas.

**Parágrafo único:** A nulidade no espaço referente as chapas concorrentes, não anulam o espaço referente ao conselho deliberativo, e vice-versa.



**Título V**  
**Dos Eleitores e Candidatos**

**Art. 14.** Só poderão votar os sócios das categorias “A”, oriundos da categoria “B”, e categoria “B” (composta por Suboficiais e Sargentos da aeronáutica, da ativa, da reserva ou reformados, com mais de 06 (seis) meses de filiação, conforme previsto no Estatuto do Clube (Art. 20, § 1º), que não apresentem qualquer tipo de débito com o Clube e não estejam cumprindo penalidade imposta pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria.

§ 1º Ficam ressalvados os casos em que houver recurso, situação em que poderá ocorrer ou não a reabilitação das prerrogativas do associado eleitor.

§ 2º É lícito aos eleitores em geral reclamarem, por escrito até 24 horas antes da data da eleição, contra inclusão indevida ou omissão de nomes na relação dos eleitores.

§ 3º Caberá ao Presidente da comissão eleitoral, antes da proclamação oficial dos eleitores, decidir sobre a eventual reclamação de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 15.** É vedado o voto por procuração, conforme previsto na letra “d” do artigo 12 do Estatuto do CASSAB.

**Art. 16.** São condições de elegibilidade.

§ 1º Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente:

I - Ser sócio efetivo das categorias “A”, quando oriundos da categoria “B-1” e categoria “B1” (composta por Suboficiais e Primeiros Sargentos da Aeronáutica, da Ativa, da Reserva Remunerada ou Reformados) em pleno gozo de todos os seus direitos, filiados há mais de 6 (seis) meses e não estar inadimplente em qualquer operação com o CASSAB;

II - Estar amparado pelo artigo 1.011 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil):

*“...Art. 1.011. O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios...”*

*§ 1º Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.*

*§ 2º Aplicam-se à atividade dos administradores, no que couber, a disposição concernente ao mandato...”*

§ 2º Para os cargos de membros do Conselho Deliberativo:

I - Ser sócio efetivo das categorias “A”, quando oriundos da categoria “B” e categoria “B” (composta por Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, da Ativa, da Reserva Remunerada ou Reformados) em pleno gozo de todos os seus direitos, filiados há mais de 6 (seis) meses e não estar inadimplente em qualquer operação com o CASSAB;

**Parágrafo único:** Para os demais cargos da Diretoria Executiva, os candidatos poderão pertencer às categorias A, B, C, D, E e F, e estarem inscritos por uma chapa concorrente.

## **Título VI**

### **Das Chapas e Candidaturas**

**Art. 17.** A composição das chapas e os nomes para membros do Conselho Deliberativo, respeitando o previsto no estatuto, deverá dar entrada na secretaria do Clube até às 12 horas do dia 29 de março de 2020 para as eleições gerais.

**Art. 18.** Os responsáveis pelas chapas providenciarão suas inscrições junto à secretaria do Clube, em documento específico que constem os nomes dos candidatos, suas autorizações e outras informações adicionais, até a data especificada no art. 17 deste regulamento.

§ 1º A autorização de que se trata poderá ser aposta no cabeçalho da relação/pedido, devendo constar, pela ordem, além do nome completo datilografado/digitado de cada elemento, o número do cartão de frequência do clube e a assinatura de cada titular.

§ 2º As chapas a serem encaminhadas para inscrição deverão conter relação em duas vias, uma das quais será devolvida à parte interessada, com registro da data e hora da entrega dos documentos.

§ 3º No caso de irregularidade nas inscrições, a secretaria do clube deverá manifestar-se formalmente aos responsáveis pela chapa no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contados a partir do momento do recebimento das chapas, apontando ao responsável às irregularidades verificadas, para que sejam corrigidas e entregues no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contados a partir do momento da devolução da inscrição.

§ 4º Será considerada impugnada a chapa que não atender aos requisitos e exigências constantes do presente Regulamento ou que venha a conflitar com as normas estatutárias, uma vez não cumpridas até 48 horas do recebimento do comunicado da irregularidade pela secretaria do Clube.

§ 5º As chapas incompletas serão sumariamente recusadas.

§ 6º O presidente do CASSAB designará para recebimento da documentação de que se trata neste artigo funcionário ou dirigente com pleno conhecimento do regulamento das eleições.

§ 7º Os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro deverão apresentar certidões de nada consta no sistema financeiro e certidão negativa da Receita Federal, até a hora e data especificada no art. 17 deste regulamento.

§ 8º O candidato a Presidente na chapa da diretoria executiva e que faça parte da atual diretoria, deverá solicitar afastamento temporário 10(dez) dias antes da data da eleição.

**Art. 19.** Será responsável pela chapa o candidato à Presidência da Diretoria Executiva.

**Art. 20.** Os associados candidatos não poderão fazer parte de mais de uma chapa concorrente.

## **Título VII**

### **Da Campanha Eleitoral.**

**Art. 21.** Os candidatos poderão iniciar as suas campanhas Eleitorais a partir do dia 07 de março de 2020, estendendo-se até 1 (um) dia antes da data marcada para as eleições, desde que a inscrição da Chapa esteja homologada junto a Secretaria do Clube.

§ 1º Não serão permitidas as campanhas que de uma forma ou de outra, venham atentar contra o patrimônio do Clube, bem como o pudor, o bem-estar dos associados e seus convidados, bem como ofender a dignidade dos familiares e candidatos integrantes das chapas concorrentes, estando o candidato que o fizer sujeito a ter a chapa impugnada.

§ 2º Os candidatos poderão utilizar os locais e espaços que serão previamente reservados pelo clube para colocação de faixas, cartazes e slogans da campanha, sendo terminantemente proibido o uso de qualquer ferramenta de comunicação do Clube para campanha de qualquer chapa.

§ 3º Não será permitido no dia das eleições as campanhas chamadas de "boca de urna", qualquer manifestação por parte dos candidatos só poderão ser feitas na área externa do Clube, num raio de 100

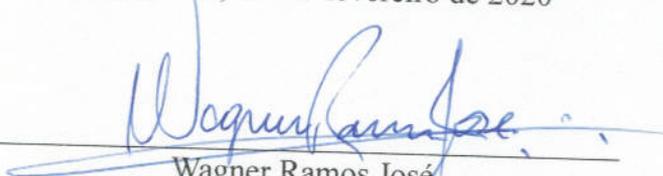
metros da entrada principal, ficando o candidato que descumprir o previsto neste parágrafo, sujeito ao cancelamento da candidatura.

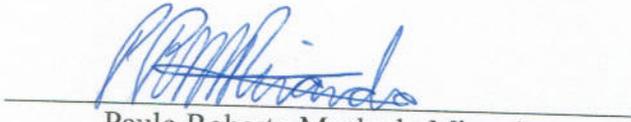
**Título VIII**  
**Disposições Gerais**

**Art. 22.** As dúvidas suscitadas em qualquer dispositivo deste Regulamento, bem como suas omissões, serão dirimidas pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 23.** Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação e homologação pelo Conselho Deliberativo, revogadas as disposições em contrário.

Brasília -DF, 27 de fevereiro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Wagner Ramos José  
Presidente da Diretoria Executiva

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Roberto Machado Miranda  
Presidente do Conselho Deliberativo